|  |
| --- |
| **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 061/2022** |
| ( ) AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO ( x ) REGISTRO DE PREÇOS( ) ADITIVO DE CONTRATO( ) LOCAÇÃO DE IMÓVEL |
| **I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA** |
| **1 – ÓRGÃO**: DETRAN/MT | **2 – NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 19301 |
| **3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:** **Investimento:**( x ) Obras e Serviços de Engenharia ( ) Material PermanenteCusteio:( ) Material de Consumo( ) Capacitação( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria( ) Outros Serviços( ) Outras Despesas Correntes |
| **4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE:** COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA |
| **5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA:** COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA |
| **II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO** |
| 1. **DO OBJETO**
	1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa capacitada, que sob demanda, prestará serviços comuns de engenharia (manutenção predial preventiva e corretiva) com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com percentual desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI vigente, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, para atender as unidades descentralizadas do DETRAN/MT no interior, acrescido do BDI.
	2. A presente ata é restrita ao Detran-MT, portanto não será objeto de adesão por outros órgãos.
	3. Em julgado recente, o Tribunal de Contas da União – TCU ampliou a descrição dos serviços comuns de engenharia, tornando obrigatória a utilização de pregão para sua aquisição. Assim, por meio do Acórdão nº 713/2019 – Plenário, o ministro Bruno Dantas entendeu que “são considerados serviços comuns, tornando obrigatória a utilização do pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, os serviços de engenharia consultiva com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital de licitação, por meio de especificações usuais no mercado”.
	4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
 |
| 1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada:
 |
| Programa: | 506 | Projeto/Atividade (Ação): | 2388 |
| Subação:  | 01 | Etapa: | 03 |
| Natureza da Despesa: | 3390-3900 | Fonte: | 240 |
| 1. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item/Lote** | **Código SIAG/TCE** | **UND.** | **QTD.** | **Serviço** | **Valor Unitário** | **Subtotal** |
| 1/1 |  A cadastrar | UND | 1 | MANUTENÇÃO PREDIAL: POLO I (ARIPUANÃ, COLNIZA, JUÍNA, ALTA FLORESTA, COLÍDER, GUARANTA DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO, TERRA NOVA DO NORTE, CONFRESA, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, NOBRES, VILA RICA) | R$1.230.589,09 | R$1.230.589,09 |
| 1/2 |  A cadastrar | UND | 1 | MANUTENÇÃO PREDIAL: POLO II (ÁGUA BOA, CANARANA, NOVA XAVANTINA, BARRA DO GARÇAS, TORIXOREU, DOM AQUINO, JACIARA, PEDRA PRETA, RONDONOPOLIS, PARANATINGA, POXOREU, PRIMAVERA DO LESTE, CAMPO VERDE, ALTO ARAGUAIA, ALTO GARÇAS, GUIRATINGA)  | R$1.889.758,50 | R$1.889.758,50 |
| 1/3 |  A cadastrar | UND | 1 | MANUTENÇÃO PREDIAL: POLO III (SANTO ANTONIO DO LEVERGER, CÁCERES, MIRASSOL D'OESTE, RIO BRANCO, ARAPUTANGA, COMODORO, JAURU, PONTES E LACERDA, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, BARRA DO BUGRES, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, NOVA OLÍMPIA, TANGARÁ DA SERRA, ARENÁPOLIS, DIAMANTINO, NORTELÂNDIA)  | R$1.932.386,00 | R$1.932.386,00 |
| 1/4 |  A cadastrar | UND | 1 | MANUTENÇÃO PREDIAL: POLO IV (BRASNORTE, SAPEZAL, CAMPO NOVO DO PARECIS, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, SORRISO, TAPURAH, JUARA, PORTO DOS GAÚCHOS, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, SINOP, VERA)  | R$1.835.762,16 | R$1.835.762,16 |
| **TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES): R$6.888.495,75(Seis milhões oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)** |

* 1. Os percentuais de referência para a presente contratação são:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Órgão | Empresa | Desconto |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | VÁRIAS EMPRESAS | 17,20% |
| MINISTÉRIO PÚBLICO - MT | J P CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI | 11,78% |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2021-SEDI GOIA | PRIMECON CONSTRUTORA LTDA | 16,65% |
| **DESCONTO MÉDIO** | **15,21%** |

 |
|  |
| 1. **DA JUSTIFICATIVA**
	1. O DETRAN-MT como um todo, é composto 62 (sessenta e duas) Ciretran’s desconcentradas dentro do Estado, mais a Sede localizado na Av. Dr. Hélio Ribeiro, Nº 1.000, Centro Político Administrativo, CEP: 78048-910, Cuiabá/MT, que possui 103.242,54 m² (10 hectares) de área e 10.333,04 m² de área construída distribuída em 20 blocos dispersos, sendo que, por se tratar de área extensa, abriga diversas edificações com uso diversificados como atendimento ao público, administração, alimentação, oficina, polícias e outros;
	2. Devido ao fato de existir dificuldade de estimar o quantitativo usado no serviço de manutenção predial, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como uma boa alternativa para essa situação. Além disso, é um dispositivo que encontra amparo legal, pois segundo o Decreto Estadual 840/2017 em seu Art. 53: “O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses”:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ouIV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.* 1. Em razão da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional do Detran/MT para realizar manutenções preventivas e corretivas em instalações prediais, se faz necessário tal contratação;
	2. Vale ressaltar que a indisponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e materiais, a pouca eficiência das ações de manutenção preventiva e corretiva, em função da descontinuidade provocada pelo acionamento da máquina administrativa na contração de serviços ou aquisição de material, dificulta a prestação de serviços de manutenção nas instalações prediais das Ciretran’s desconcentradas num estado que tem dimensões Continentais como se vê no quadro abaixo:

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| **Ciretran’s** | **Distância da Capital (Km)**  |
| Cuiabá  |  0  |
| Chapada dos Guimarães  |  67  |
| Poconé  | 102  |
| Várzea Grande  | 9  |
| Araputanga  | 345  |
| Cáceres  | 222  |
| Comodoro  | 639  |
| Jauru  | 408  |
| Pontes e Lacerda  | 446  |
| São José dos Quatros Marcos  | 314  |
| Vila Bela da Santíssima Trindade  | 525  |
| Cláudia  | 570  |
| Colíder  | 656  |
| Lucas do Rio Verde  | 354  |
| Sinop  | 501  |
| Sorriso  | 418  |
| Terra Nova do Norte  | 647  |
| Alta Floresta  | 812  |
| Peixoto de Azevedo  | 696  |
| Arenápolis  | 242  |
| Diamantino  | 201  |
| Nortelândia  | 248  |
| Nova Mutum  | 262  |
| Barra do Bugres Nova Olímpia | 168205  |
| Campo Novo do Parecis  | 390  |
| Sapezal  | 478  |
| Tangará da Serra  | 240  |
| Alto Araguaia  | 410  |
| Alto Garças  | 365  |
| Guiratinga  | 326  |
| Pedra Preta  | 244  |
| Rondonópolis  | 215  |
| Campo Verde  | 138  |
| Jaciara  | 143  |
| Paranatinga  | 375  |
| Poxoréo  | 252  |
| Primavera do Leste  | 237  |
| Barra do Garças  | 503  |
| Canarana  | 827  |
| Nova Xavantina  | 658  |
| Confresa | 735  |
| Brasnorte  | 562  |
| Juína  | 734  |
| São Félix do Araguaia  | 1.145  |
| Vila Rica  |  |

* 1. Apesar do método construtivo utilizado na maior parcela das Ciretran’s ser o mesmo, bem como o projeto arquitetônico que contempla salas de provas, estrutura administrativa com chefia, sala dos vistoriadores, banheiros, cozinha, refeitório e atendimento. A falta de manutenção predial preventiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso dos sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas Unidades das Ciretran’s. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, por muitas vezes até reforma, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.
	2. Cabe lembrar que manutenção é a ação de manter, sustentar, consertar ou conservar alguma coisa ou algo; o termo manutenção também pode estar relacionado com a conservação periódica, ou seja, com os cuidados e consertos que são feitos entre determinados períodos de tempo com o intuito de preservar; a manutenção tem o intuito de reparar ou repor algo que está estragado ou que não funciona corretamente, consertando para que volte a desenvolver a função requerida inicialmente;
	3. Dos esforços da CGE e da PGE nasceu o Parecer Conjunto CGE/PGE 01/2021 que posteriormente foi submetido ao exame do Tribunal de Contas do Estado que exarou a Resolução 06/2021/TCE/MT, que “Aprova o estudo técnico que dispõe sobre a utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP) para realização de conservação, reforma e intervenção predial por meio de obras e serviços de engenharia”.
	4. Durante a instrução procedimental, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) editou, a partir de pedido do Governador do Estado, a Resolução Normativa 6/2021-TP (RN 06/21), contendo diversas recomendações relativas ao tipo de contratação pública que se deseja promover na hipótese dos autos. Foi considerada a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação de obras e serviços de engenharia desde que de natureza comum de serviços padronizáveis e de reduzida complexidade, cujos padrões possam ser objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, de natureza padronizável e de baixa complexidade.
	5. Com base no Parecer Conjunto CGE/PGE 01/2021, o conceito de Padronização compreende as características físicas das edificações que facilmente podem ser levantadas a partir de elementos construtivos que as compõe e que, certamente, compreenderão o escopo a ser demandado em eventuais contratações futuras por meio de obras e serviços de engenharia. Em regra, conforme já exposto, as estruturas das Ciretran's em sua totalidade são constituídas de concreto armado, fechamento em alvenaria e divisórias, cobertura em estrutura de madeira ou metálica que suportam telhas cerâmicas, de fibrocimento, metálicas termoacústicas ou não, revestimentos com chapisco, rebocos, azulejos e pinturas, forros em gesso, madeira ou PVC, impermeabilizações com mantas ou pinturas, itens de acessibilidade, identificação visual, instalações elétricas de baixa e alta tensão, instalações hidros sanitárias em pvc rígido soldável; enfim, serviços comuns à maioria das edificações públicas. Tem-se, portanto, características facilmente identificadas cujo seus insumos e serviços se tornam padronizáveis, de amplo conhecimento, domínio e aceitação do mercado. Vejamos o que diz o Parecer Conjunto CGE/PGE 01/2021, *in fine:*

Assim, o caso em tela possui como objeto as intervenções nos prédios públicos do Poder Executivo Estadual, por meio de obras e serviços de engenharia, visando a garantia seu pleno uso, a potencialização do seu desempenho funcional e a perenidade da integridade do patrimônio público.Dessa forma, as características físicas dessas edificações podem ser facilmente levantadas a partir dos elementos construtivos que as compõe e que, certamente, compreenderão o escopo a ser demandado em eventuais contratações futuras de conservações, reformas e intervenções prediais, por meio de obras e serviços de engenharia.Em regra, o que se observa são prédios públicos constituídos de estruturas de concreto armado, fechamentos em alvenaria e divisórias, coberturas em estruturas de madeira ou metálicas suportando telhas cerâmicas, de fibrocimento, metálicas ou termoacústicas, revestimentos com chapiscos, rebocos, azulejos e pinturas, forros em gessos, madeira ou PVC, pisos cerâmicos, cimentados, vinílicos, em granilite e em porcelanatos, circuitos elétricos com fios e cabos de cobre ou alumínio, redes de água, esgoto ou pluvial com tubos e conexões em PVC, instalações de combate à descargas atmosféricas com cabos em obre ou alumínio, impermeabilizações com mantas ou pinturas; enfim, serviços comuns à maioria das edificações públicas.Em razão dessas características, verifica-se que, diante da necessidade de intervenções para garantir o nível adequado de uso e desempenho do imóvel, **está à disposição dos gestores uma relação de serviços e insumos padronizados, indicados na tabela de referência Sinapi;** serviços e insumos de amplo conhecimento, domínio e aceitação no mercado.* 1. A orientação é no sentido de que as demandas frequentes precisam ser identificadas e ter estimadas quantidades que podem ser demandadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. Com relação as intervenções em que é preciso elaborar um projeto básico a fim de subsidiar a execução dos serviços, o parecer também orientou aos órgãos em como proceder nesses casos, vejamos:

Assim, o projeto básico/termo de referência do SRP para realização de conservação e reforma predial por meio de obras e serviços de engenharia compreende essa relação de serviços (ou insumos) padronizados, comumente necessários às intervenções prediais ao longo da vigência da Ata. Caberia aos gestores, no momento anterior ao da contratação, limitarem o escopo da sua específica intervenção predial por meio de levantamentos dos serviços, definição das respectivas quantidades, elaboração de memoriais descritivos, elaboração de croquis, desenhos ou projetos de engenharia e arquitetura, conforme for o caso, e solicitar a adesão à Ata do SRP com o objeto atual, limitado e definido.* 1. Vejamos que o parecer indica o momento anterior ao da contratação como o momento apropriado para elaboração dos projetos, dessa forma afasta a necessidade de se ter previamente o projeto para realizar o Registro de Preço, o que corromperia o propósito do SRP e engessaria o Registro de Preços. Sendo assim, nos casos em que for necessário a elaboração de projetos, a Coordenadoria de Obras e Engenharia do DETRAN-MT ficará responsável por elaborá-los antes da contratação e posteriormente fará a utilização da Ata de Registro de preços para contratar os serviços na quantidade necessária. Há de se considerar também a possibilidade de realizar credenciamento de empresas para elaboração de projetos, tal como orienta o parecer Ministerial da Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso anexo da Resolução 06/2021 do TCE/MT.
	2. Quando se analisa as patologias estruturais enfrentadas nas estruturas das Ciretran’s em seu dia a dia, certo é que toda construção precisa de manutenção periódica para conservação da estrutura, corrigindo problemas iminentes de uso e prevenindo de problemas futuros, nessa perspectiva um prédio que recebe manutenção corretamente não precisara passar por reformas estruturais ao longo de sua vida útil, o contrário também é válido. Logo, a solução desta problemática com a realização de manutenção/reformas é uma corrida contra o tempo, visto que quanto mais tempo delongar, mais gasto a Administração Pública terá. O volume de edificações que estão sem manutenção, ou que necessitam de reforma, é muito grande e esta não é uma realidade só da DETRAN, no entanto, contratar na esfera pública é um processo moroso e burocrático e como já demonstrado, os prédios do executivo estadual já estão a muito tempo sem manutenção/reforma e a demora na contratação desses serviços pode resultar em prejuízos incalculáveis ao tesouro Estadual, não é para menos que o próprio Governador do Estado determinou que a Controladoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Estado estudassem um método em que os órgãos do Estado pudessem contratar esses serviços de forma mais célere, para se ter uma ideia das condições prediais da Sede do Detran-MT a última pintura geral foi executada em 2008, ou seja, já se vão 14 (catorze) anos. No decorrer desse período novos equipamentos foram sendo instalados e outros tornaram-se obsoletos;
	3. Dessa forma, é fundamental a realização periódica de manutenção corretiva e preventiva das unidades, garantindo atendimento recorrente na execução de serviços de manutenção predial, corrigindo as patologias existente e evitando que novas patologias se desenvolvam e, dessa forma, assegurar a integridade da edificação e de seus usuários. Ademais é preciso mudar a atual realidade e oferecer essas intervenções imediatamente no caso em que as situações são inesperadas/urgentes e não podem aguardar o trâmite licitatório, pois até a sua conclusão as patologias irão se agravar e causar maiores danos. O Registro de Preço busca sanar esta falha da Administração e conseguir evitar maiores prejuízos, visto que uma vez que a patologia é sanada de imediato a Administração não corre o risco de perder a estrutura e ter que se valer de Dispensas de Licitação para sanar problemas emergenciais. Além disso, solucionar os problemas de imediatos pode impedir que seja necessário suspender as atividades desta autarquia e, por consequência, gerar prejuízos aos usuários.
	4. O tema Manutenção de Edifícios recebe pouca atenção do meio acadêmico, no entanto apresenta alta relevância técnica, econômica e social. Importante ressaltar que tem que se pensar em manutenção desde a etapa de projeto, passando pela construção e operação do edifício. Portanto, o fato do edifício estar pronto não significa o fim das atividades para os profissionais da área, engenheiros e arquitetos. É a partir do prédio pronto que uma série de serviços de manutenção devem ser iniciados e monitorados;
	5. Considerando-se o porte da edificação em foco e que as atividades de manutenção predial envolvem procedimentos diários e rotinas de caráter preventivo e corretivo sob demanda, visando à manutenção contínua das instalações, e ainda, que exigem mão de obra especializada para seu desenvolvimento, bem como sua submissão à supervisão específica, de modo a garantir-se a execução de suas diretrizes básicas e de assegurar o cumprimento das atividades dentro de padrões normativos, torna-se imprescindível promover tal conjunto de ações, e diante da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional desta Autarquia, faz-se necessário essa intervenção de manutenção do Complexo Físico do DETRAN-SEDE/MT como de suas Ciretran’s no Estado de Mato Grosso;
	6. Logo, as manutenções prediais e reformas propostas visam tentar solucionar alguns problemas a edificação já por estar desgastada com o passar do tempo onde parte das instalações encontra-se funcionando deficitária e/ou inadequadamente e também evitam que ocorram prejuízos ao erário público;
	7. Vale salientar que esta pretendida contratação tem a premissa de CONSERVAÇÃO PREDIAL e visa dar continuidade aos trabalhos. Conclusivamente, pretende-se com a esta contratação, garantir a eficiência dos prédios (unidades desconcentradas) tornando a vida dos funcionários e pessoas que os ocupam, mais agradável, seguro e saudável, minimizando futuros transtornos e contratempos;

**DAS QUANTIDADES*** 1. Justifica-se os quantitativos informados em virtude de que esta Coordenação listou os locais em que são necessários os serviços de manutenção predial.
	2. A estimativa de quantitativos para este registro de preços seguiu as orientações do Parecer Conjunto CGE/PGE nº 001/2021, *in verbis:*

Um dos itens necessários para viabilização do procedimento é a definição de estimativa de quantitativos a serem registrados na ata. Uma das formas possíveis para isso é inicialmente estimar os quantitativos para uma amostra de prédios utilizados como parâmetro; a partir disso, a estimativa seria extrapolada para os demais prédios objeto da Ata, proporcionalmente as dimensões do prédio usado como parâmetro. * 1. Como base na metodologia orientada e após as ponderações da Manifestação 399/SGAC/PGE/2021 a equipe técnica catalogou uma amostragem maior de prédios, onde foram identificadas as principais patologias, bem como a incidência dos serviços com maior frequência de execução.
	2. Para aprimorar o quantitativo e trabalhar com números reais e exequíveis, foi analisado o histórico de execução dos contratos anteriores, fazendo o cotejo entre a área total construída da rede e o Custo Unitário Básico de construção (Padrão Comercias Andares Livres – Padrão Normal). Importante frisar que o volume de edificações é vasto, sendo pouco provável conseguir atender a todos eles em um período de um ano, nesta lógica não seria prudente registrar preços para um número ficto que não seria realmente executado pela Administração, trazendo prejuízos aos particulares e afetando diretamente na prestação dos serviços. Após todas as análises de amostras e ponderações, levantou-se então a metragem total construída das edificações pertencentes a cada lote, sobre este quantitativo foi aplicado o coeficiente de execução anual, cuja definição baseou-se pelo histórico de execuções dos contratos de manutenção predial vigentes nos anos anteriores e na capacidade orçamentária e administrativa do DETRAN.
	3. Esse coeficiente leva em consideração que para um lote com uma metragem de 100.000,00 m², por exemplo, o DETRAN consegue executar manutenções ou reformas em 10% das unidades localizadas no interior. O coeficiente também serviu para limitar o valor da contratação e aproximá-lo de uma realidade exequível, afim de que os preços sejam justos para não afetar na qualidade do serviço. O quantitativo estimado foi pensado na execução para um período de um ano, vez que ao registrar um quantitativo exequível dentro do período do registro o DETRAN pretende evitar a distorção nos valores ofertados pelos particulares.

**DA ESCOLHA DA MODALIDADE*** 1. A modalidade a ser licitada será por Pregão Eletrônico, justificando-se que a referida modalidade potencializa os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimula conluios, dinamiza a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração. O critério de julgamento a ser adotado será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o preço SINAPI ou cotação de mercado;

**DA FORMAÇÃO DE LOTES*** 1. O Certame será constituído em lotes com um item (adequações do sistema SIAG) com a expectativa de que possa formar a participação de um mosaico mais variado de ofertas, barateando a contratação e proporcionando maior acesso ao certame às empresas de menor porte;

**DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E RESERVA DE COTAS A ME/EPP/MEI*** 1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Edital e seus anexos, sendo concedido o tratamento diferenciado as empresas ME/EPP/MEI nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual 605/2018;
	2. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tendo em vista que o objeto envolve contratação de **serviços** e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de **bens** de natureza divisível;

**DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS*** 1. Não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo a ser licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis Licitantes individuais;
 |
|  |
| 1. **DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO**

**REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL*** 1. As necessidades dos serviços serão levantadas pela empresa CONTRATADA “*in loco*”, juntamente com um técnico representante da Coordenadoria de Obra e Engenharia. Após o levantamento, este deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na tabela SINAPI vigente ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa CONTRATADA, cotação de mercado visando a definição do seu preço global;
		1. O desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços do respectivo Lote, sendo ela através do SINAPI ou de cotação de mercado;
		2. O desconto percentual deverá conter duas casas decimais, e já deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes ao escopo desta contratação;
		3. Para as cotações de mercado deverão ser apresentadas 03 (três) cotações que serão verificadas e autorizadas pelo fiscal, de modo que será adotada, para efeito de pagamento, a cotação de menor preço;
		4. Poderão ser, na ausência de itens na referida tabela, realizadas composições de serviço de acordo com insumos e mão de obra da tabela de referência, podendo incluir cotações de mercado, que serão verificadas e autorizadas pelo fiscal do contrato, conforme item anterior;
	2. Por regra, a manutenção corretiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetadas, incluíndo readequação da estrutura segundo as normas de acessibilidade pertinentes;

Os componentes de edificação (*conservação predial*) abrangidos na manutenção constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:* + 1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonada, substituindo-os caso necessário;
		2. Corrigir a regulagem de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
		3. Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;
		4. Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
		5. Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
		6. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, bóias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
		7. Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;
		8. Limpeza, reparo ou troca de fossa séptica;
		9. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;
		10. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
		11. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;
		12. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
		13. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis;
		14. Realizar manutenção ou substituição de luminárias;
		15. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;
		16. Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;
		17. Ativar e mudar pontos elétricos;
		18. Corrigir falhas em coberturas, incluindo substituição de telhas e de suas estruturas;
		19. Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;
		20. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
		21. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente
		22. Realizar troca (com substituição de peças), regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas, inclusive em portas de vidro temperado, e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;
		23. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;
		24. Realizar correções em paredes, eliminando trincas, fissuras, desgastes e pintura;
		25. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;
		26. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;
		27. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;
		28. Realizar limpeza de calhas, rufos, pingadeiras e substituição de telhas;
		29. Realizar limpeza e manutenção em pátios das unidades, incluindo realizar controle de pragas nas vegetações;
		30. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;
		31. Realizar adequações necessárias na estrutura predial para obediência às normas de acessibilidade;
		32. Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;
		33. Outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação;
		34. Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela CONTRATADA aos profissionais para execução dos serviços;
		35. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica.
		36. Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de O.S., sob pena de não pagamento;
		37. Caso a CONTRATADA identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar a CONTRATADA efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.
		38. Os serviços executados terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços;
		39. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE;
		40. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;
		41. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema e, ao final, solicitar o pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto;
		42. A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela CONTRATADA após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
		43. Serão objeto das intervenções os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes aos polos, **Anexo I**, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE;
		44. Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Unidades Judiciárias e ou administrativas do Detran-MT, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à CONTRATADA;
		45. A CONTRATADA deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A CONTRATADA deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;
		46. Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis;
		47. Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços-ISSQN, vigente no município onde forem realizados os serviços;

**PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO*** 1. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo CONTRATANTE, através de “Ordem de Execução dos Serviços - **OES**”. Anterior à liberação da **OES** deverão ser observados, obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:
		1. Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;
		2. Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;
		3. Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;
		4. Cronograma físico-financeiro;
	2. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pelo CONTRATANTE, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da OES, onde esta somente será emitida após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado e termo contratual celebrado para o respectivo POLO (*lote*);
	3. Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e constará na OES, uma vez que esta análise depende de vários fatores, como: *situação da estrada, pontes, urgência da execução ou não, demanda de trabalho nas Ciretran’s, dentre outros.*
	4. Os valores dos contratos deverão ser autorizados pelo Fiscal, em conjunto com a Coordenadoria de Obras e Engenharia, por meio de Ordem de Execução dos Serviços, até o limite do valor estimado por Polo;
	5. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los em até 72 (*setenta e duas*) horas após o recebimento da OES;
	6. Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por descargas atmosféricas, quedas de árvores, tempestades, acidentes, e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais;
	7. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário;
	8. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato;

**SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO*** 1. Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:
		1. Equipamentos de Proteção Individuais - EPI;
		2. Uniforme e Crachás para os funcionários;
		3. Demais despesas com segurança;
	2. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:
		1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
		2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;
		3. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
		4. A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos;
		5. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;
	3. A empresa deverá registrar a Responsabilidade Técnica – RT dos serviços no Conselho de Classe competente, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável;

**DAS MEDIÇÕES*** 1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição, poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do Mês em curso, e a última medição, após a conclusão, independente do período mensal;
	2. As medições mensais dos serviços executados, deverão ser protocoladas no DETRAN/MT, pela empresa executora, que serão efetivadas por Engenheiro Fiscal, especialmente designado. As medições deverão conter a planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Toda medição deverá estar assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa. Tal medição será avaliada “in loco”, para aprovação e ateste, no prazo máximo de 10 dias, pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE. Após, será solicitado da CONTRATADA a respectiva Nota Fiscal e a documentação legal exigida para pagamento;
	3. Entre duas medições mensais não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira e a última medição (Medição Final);
	4. A Medição Final, bem como o Termo de Recebimento será elaborado pelo fiscal ou comissão designada pela Autoridade Competente, quando concluídos todos os serviços requisitados;
	5. Os serviços somente serão aceitos após sua conclusão, obedecendo ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993;
	6. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

 * + 1. Provisoriamente o recebimento será efetuado pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA;
		2. Definitivamente o recebimento será efetuado pelo Fiscal, ou Comissão a ser designado pela Autoridade Competente, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;
	1. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas;
		1. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanada as inconsistências;
	2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
	3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução;
	4. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal;

**DA LIMPEZA DOS LOCAIS*** 1. Os locais de serviços deverão ser mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos;
	2. Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:
		1. Ensacamento do entulho para deslocar do local demolido à caçamba coletora;
		2. Limpeza constante das áreas trafegadas;
		3. Disposição de caçamba coletora de entulho;
		4. O local dos serviços deverá ser limpo constantemente de forma a manter o ambiente de trabalho dos servidores, membros e terceirizados do DETRAN em condições normais de utilização;
 |
| 1. **DAS EXIGÊNCIAS ESPECIFICAS DE HABILITAÇÃO**
	1. Os interessados deverão apresentar para habilitação Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura de Urbanismo, da região da sede da empresa;
	2. Declaração da Licitante de que possuirá em seu quadro de funcionários, durante o prazo do contrato, de engenheiro civil e/ou arquiteto pleno(s) detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com a natureza do objeto desta contratação;
	3. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA;
		1. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

**DA VISITA*** 1. As proponentes poderão visitar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de levantar todas as condições necessárias para a perfeita elaboração de sua proposta, em consonância com as especificações técnicas, esclarecendo, nesta oportunidade, todas as dúvidas inerentes ao objeto;
	2. É de inteira responsabilidade da proponente a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos;
		1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de quaisquer detalhes ou falhas estruturais/físicas que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na execução dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer ônus decorrentes destes fatos;
		2. Não será aceito, também, como critério de isenção de responsabilidade, alegações futuras relacionadas a má conservação da estrutura física do local de prestação dos serviços;
	3. As visitas deverão ser marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contatada a Coordenadoria de Obras e Engenharia, através do telefone (65) 3615-4631, devendo ser realizada nos horários de 8h00 (oito) às 17h00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira;
		1. Na data e horário marcados para visita, o representante da proponente deverá comparecer ao local designado, munido de documento que o indique como representante da interessada;
		2. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da Licitante;
 |
| 1. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
	1. Receber e atestar as medições e encaminhar ao setor competente, para pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido, salvo a ocorrência de fatos excepcionais;
	2. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
	3. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA;
	4. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material do local de realização dos serviços, no prazo de 24h00min (vinte e quatro horas);
	5. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor de fiscalização;
	6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
	7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
	8. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;
	9. Exercer a Fiscalização e Gestão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
	10. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
	11. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;
	12. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

  |
| 1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. Executar os serviços objeto do presente contrato, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT e DETRAN/MT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais;
	2. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;
	3. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;
	4. Indicar o(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s), que deverá(ão) estar permanentemente, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da Autoridade Competente conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o DETRAN/MT solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos;
	5. Fornecer, quando necessário, durante toda a execução dos serviços, as placas de obra constantes na planilha, no modelo oficial do Estado de Mato Grosso;
	6. Promover, quando necessário, a sinalização dos serviços durante o período de execução;
	7. Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços;
	8. Manter no escritório, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes aos serviços, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da CONTRATADA, responsável pelos serviços, sob pena de incorrer em sanção administrativa;
	9. Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do início dos serviços aos órgãos competentes e à fiscalização do DETRAN/MT;
	10. Responsabiliza-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;
	11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
	12. Responsabiliza-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução dos serviços;
	13. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
	14. Fornecer aos seus empregados, obrigatoriamente e sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual - EPI´s tais como: capacetes, botas, luvas, óculos etc. Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também andaimes metálicos, tela de proteção de fachadas, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário;
	15. Comunicar a Fiscalização, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por via de consequência, a resultar em falhas/danos de maior monta;
	16. Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos;
	17. Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto desta contratação;
	18. Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente;
	19. Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los e dando destinação tecnicamente adequada aos rejeitos, em consonância com o Órgão Ambiental – SEMA/MT;
	20. Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais;
	21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
	22. A empresa CONTRATADA e seus prepostos somente poderão iniciar os serviços após a autorização exclusiva da ordem de serviço emitida pelo DETRAN/MT;
	23. Arcar com todas as despesas decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no trabalho;
	24. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a fiscalização dos serviços, destinando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;
	25. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
	26. Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
	27. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
	28. A CONTRATADA quando impossibilitada de terminar os serviços dentro do prazo determinado, deverá protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do contrato com as devidas justificativas;
	29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;
	30. As normas, manuais, instruções e especificações, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida a consideração do setor competente, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada;
	31. Os serviços serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessário;
	32. Nomear preposto, aprovado pelo CONTRATANTE, para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
	33. Manter constante comunicação com o fiscal/gestor do contrato, relatando todas as situações que possam afetar a correta prestação dos serviços;
	34. Instruir seus empregados alocados para a prestação dos serviços, com vistas às boas práticas ambientais;
	35. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
	36. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
	37. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de *e-mail*;
	38. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
	39. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
	40. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em de ocorrência de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa;
	41. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
	42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
 |
| 1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Ao critério exclusivo do DETRAN/MT e mediante prévia e expressa autorização deste, baseado em parecer técnico fundamentado, emitido pela equipe de fiscalização, a CONTRATADA poderá em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas;
	2. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico, técnica, fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;
	3. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
 |
| 1. **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**
	1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a contratação e sanar as dúvidas que surgirem, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
	2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;
	3. Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a substitui-la;
 |
| 1. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**
	1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;
		1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
		2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
		3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
	2. O pagamento será realizado considerando a planilha de medição, cujos serviços serão devidamente verificados pela fiscalização da contratação, estando em conformidade no que se refere a descrição, quantidade, percentual de desconto aplicado sobre o serviço SINAPI, acrescido do BDI (percentual de 25%);
	3. A tabela SINAPI/MT de referência será aquela aplicada ao Estado de Mato Grosso. Para cada fatura, será considerada a Tabela SINAPI/MT correspondente ao mês de emissão da Ordem de Serviço;
	4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
	5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;
	6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;
	7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;
	8. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade;
	9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
	10. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
	11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
	12. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
		1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
		2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
		3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
		4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
	13. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;
	14. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
	15. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365EM = I x N x VP, onde:I = Índice de atualização financeira;TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;EM = Encargos moratórios;N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;VP = Valor da parcela em atraso; |
| 1. **DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
	1. **Caso seja pertinente ao objeto**, o Contrato poderá ser submetido a reajustamento de seus preços, conforme previsto no art. 55, inciso III, e art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**DO REAJUSTE*** 1. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, **poderá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INCC, restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

R = (I – Io) . P IoOnde:a) para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do reajuste; Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do novo reajuste; Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado;* 1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
		1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;
	2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO*** 1. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;
 |
| 1. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
	1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, no percentual de 5% (cinco) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições deste.
		1. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, devendo ter sua validade, por no mínimo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses;
	2. As entidades garantidoras deverão estar devidamente autorizadas pelo Banco Central dentro dos limites de valores que lhe são autorizados pela referida Entidade Federal;
	3. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item;
	4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a CONTRATANTE devolverá a garantia, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto contratual;
	5. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;
		1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE;
	6. No caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela CONTRATANTE;
		1. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais;
	7. A garantia prestada não poderá ser vinculada a outras contratações;
	8. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;
	9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;
	10. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de sanções administrativas, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia bem como as decisões finais de 1ª e últimas instâncias administrativas;
		1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
	11. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
		1. Caso fortuito ou força maior;
		2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
		3. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;
 |
| 1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:
		1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. Falhar na execução do contrato;
		4. Fraudar na execução do objeto;
		5. Comportar-se de modo inidôneo; ou
		6. Cometer fraude fiscal;
	2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federa nº 8.666/1993;
	3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
		1. **Advertência por escrito**, a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
		2. **Multa de**: 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias; 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias; 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
		3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
		4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
	4. Para condutas de retardamento, fraude, inidoneidade, será aplicada multa de 30% do valor da contratação;
	5. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
	6. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 522/2016 e alterações e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999, Lei Estadual nº 7.692/2002;
	7. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;
	8. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e criminal.
	9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais por falha em sua execução, o CONTRATANTE poderá aplicar multa, conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes, não sendo exaustivo o rol estabelecido:

 Tabela 2

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU DA INFRAÇÃO** | **PONTOS DA INFRAÇÃO** |
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

* 1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas sobre o valor total contratado conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

 Tabela 3

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU**  | **CORRESPONDÊNCIA**  |
| 1 | R$ 300,00 |
| 2 | R$ 500,0 |
| 3 | R$ 700,00 |
| 4 |  R$ 900,00 |
| 5 | R$ 2.000,00 |
| 6 | R$ 5.000,00 |

 Tabela 4

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1  | Por empregado ou por ocorrência |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE. | 4 | Por empregado e por ocorrência |
| 11 | Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal. | 6 | Por ocorrência |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** |
| 12 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. | 1 | Por empregado e por dia |
| 13 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. | 1 | Por empregado e por dia |
| 14 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 15 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por ocorrência |
| 16 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários. | 1 | Por ocorrência |
| 17 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 18 | O responsável técnico, detentor do(s) acervo(s) técnico profissional (is) da licitação, de realizar as visitas semanais rotineiras, na hipótese e condições definidas neste Termo de Referência. | 3 | Por ocorrência |
| 19 | Atualizar diariamente o Livro de Registro de Serviços, disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida neste Termo de Referência. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 20 | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização. | 1 | Por dia |
| 21 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 22 | Promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 23 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos. | 2 | Por ocorrência |
| 24 | Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail. | 2 | Por ocorrência |
| 25 | Responder tempestivamente as indagações formuladas pela CONTRATADA. | 3 | Por ocorrência e por dia |
| 26 | Apresentar informações atualizadas. | 5 | Por ocorrência |
| 27 | Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas. | 1 | Por item e por ocorrência.  |
|
| 28 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 29 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 30 | Prestar os serviços/realizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos. | 4 | Por ocorrência |
| 31 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 32 | Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações. | 3 | Por item e por ocorrência |

* 1. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;
	2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:
		1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
 |
| 1. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**
	1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993;
 |
| 1. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**
	1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;
	2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
	3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;
	4. Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações;
 |
| 1. **DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**
	1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao Contrato, com fulcro no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993:
		1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993;
		2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
		3. Fiscalizar sua execução;
		4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 |
| 1. **DO DIREITO DE PETIÇÃO**
	1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 |
| 1. **DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO**
	1. Para a execução desde ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016;
 |
| 1. **DOS CASOS OMISSOS**
	1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;
 |
| 1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na aquisição de bens, objeto da presente licitação, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/2012 e legislações correlatas;
	2. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
 |
| 1. **DA LEGISLAÇÃO**
	1. [Lei Federal nº 8.666/1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm) - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
	2. [Decreto Estadual nº 840/2017](https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=337228) - Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;
	3. [Decreto Estadual nº 8.199/2006](http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legfinan.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/003c318e15d87f510425722d0077690b?OpenDocument) - Fixa critério para o pagamento relativo ás aquisições de bens, contratações de serviços, locação de bens móveis e imóveis e dá outras providências;
	4. Decreto Federal nº 5.450/2013 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
	5. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;
	6. [Lei Estadual nº 10.442/2016](http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/500E4838875ABDAB84258042005CB45B) - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;
	7. [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=366963) - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;
	8. [Decreto Estadual nº 522/2016](https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=319019) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;
	9. [Lei Estadual nº 7.692/2002](https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=243747) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;
	10. Demais normas aplicadas ao caso;
 |
| 1. **DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**
 |
| ITEM 1:Nome Fiscal Titular: Letícia Muller AndresMatrícula: 309035 | Nome Fiscal Substituto: Ana Cristina Kubo AlmadaMatrícula: 131200 |
| Nome Gestor Titular: Matheus Vinicius Volpato Matrícula: 309076ITEM 2:Nome Fiscal Titular: Jaira Tania Silva ZanyMatrícula: 46576Nome Gestor Titular: João Vitor Caldas CerqueiraMatrícula: 302412ITEM 3:Nome Fiscal Titular: Jose Eduardo de Melo MartinsMatrícula: 225629Nome Gestor Titular: João Vitor Caldas CerqueiraMatrícula: 302412ITEM 4:Nome Fiscal Titular: Matheus Vinicius Volpato Matrícula: 309076Nome Gestor Titular: Sandro de Oliveira AraújoMatrícula: 254008 | Nome Gestor Substituto: João Vitor Caldas CerqueiraMatrícula: 302412Nome Fiscal Substituto: Ana Cristina Kubo AlmadaMatrícula: 131200Nome Gestor Substituto: Paulo de Brito FerreiraMatrícula: 104084Nome Fiscal Substituto: Paulo de Brito FerreiraMatrícula: 104084Nome Gestor Substituto: Sandro de Oliveira AraújoMatrícula: 254008Nome Fiscal Substituto: Whyldson Figueiredo Pintel Matrícula: 140500Nome Gestor Substituto: João Vitor Caldas Cerqueira Matrícula: 302412 |
|  |
| 1. **DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**
	1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência/Projeto Básico foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas.

Nome: Edno Martimiano de CarvalhoMatrícula: 93530 |
| 1. **DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**
	1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente as despesas desta Contratação.

Nome: Paulo Henrique Lima MarquesMatrícula: 127001 |
| 1. **DATA DE FINALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2022. |
| 1. **DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
	1. Considerando as informações contidas neste Projeto Básico, AUTORIZO a despesa e a continuidade dos trâmites necessários.

Nome: Gustavo Reis Lobo de VasconcelosMatrícula: 291272 |

**ANEXO I (Termo de Referência)**

|  |  |
| --- | --- |
| **LOTE** | **MUNICÍPIOS** |
| 1 | ARIPUANA  |
| COLNIZA  |
| JUINA  |
| ALTA FLORESTA  |
| COLIDER  |
| GUARANTA DO NORTE  |
| PEIXOTO DE AZEVEDO  |
| TERRA NOVA DO NORTE  |
| CONFRESA  |
| SAO FELIX DO ARAGUAIA  |
| NOBRES  |
| VILA RICA  |
| 2 | AGUA BOA |
| CANARANA |
| NOVA XAVANTINA |
| BARRA DO GARCAS  |
| TORIXOREU  |
| DOM AQUINO  |
| JACIARA |
| PEDRA PRETA  |
| RONDONOPOLIS  |
| PARANATINGA  |
| POXOREU  |
| PRIMAVERA DO LESTE  |
| CAMPO VERDE  |
| ALTO ARAGUAIA  |
| ALTO GARCAS  |
| GUIRATINGA  |
| 3 | SANTO ANTONIO DO LEVERGER  |
| CACERES |
| MIRASSOL D'OESTE |
| RIO BRANCO  |
| ARAPUTANGA  |
| COMODORO  |
| JAURU  |
| PONTES E LACERDA  |
| SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS  |
| VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE  |
| BARRA DO BUGRES  |
| SÃO JOSÉ DO RIO CLARO |
| NOVA OLIMPIA  |
| TANGARA DA SERRA  |
| ARENAPOLIS |
| DIAMANTINO |
| NORTELANDIA  |
| 4 | BRASNORTE |
| SAPEZAL  |
| CAMPO NOVO DO PARECIS |
| LUCAS DO RIO VERDE  |
| NOVA MUTUM |
| SORRISO  |
| TAPURAH  |
| JUARA  |
| PORTO DOS GAUCHOS  |
| CLAUDIA  |
| MARCELANDIA  |
| SINOP  |
| VERA  |

**ANEXO II (Termo de Referência)**

|  |
| --- |
| **COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)** |
|
|   |  |  |   |
| **1.0** | **CUSTOS INDIRETOS** | **9,23%** |
| 1.1 | Administração Central e Local |   | 5,93% |
| 1.2 | Seguros + Garantia |   | 0,80% |
| 1.3 | Riscos |   | 1,27% |
| 1.5 | Despesas Financeiras |   | 1,23% |
|   |  |  |   |
| **2.0** | **TRIBUTOS** | **7,15%** |
| 2.1 | Pis |  | 0,65% |
| 2.2 | Cofins |   | 3,00% |
| 2.3 | ISS  |   | 3,50% |
|   |  |  |   |
| **3.0** | **LUCRO** | **6,16%** |
| 3.1 | Lucro |   | 6,16% |
|   |  |  |   |
| **4.0** | **TAXA TOTAL DE BDI** | **25,00%** |
|  |  |  |  |
| Segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do BDI deve ser feito da seguinte maneira: |
|  |  |  |  |
|  |

|  |
| --- |
|  |

 |  |  |
|  |  |  |  |
| AC → Administração Central |  |  |
| S → Seguro |  |  |
| R → Riscos  |  |  |
| G → Garantia |  |  |
| DF → Despesas Financeiras |  |  |
| L → Taxa de Lucro/Remuneração |  |  |
| I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS,ISS E INSS) |  |